



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 115/2022

Governador Valadares, 09 de setembro de 2022.

#### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 115/2021 (vinculado ao ID SEI n. 52816020)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 2069/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: RONALDO PEREIRA PRATES			<b>CNPJ:</b> 045.880.336-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b> RONALDO PEREIRA PRATES			<b>CNPJ:</b> 045.880.336-70
<b>ENDEREÇO:</b> Sítio Teixeira, Córrego Funil			<b>BAIRRO:</b> -----
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Catuji/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 17°18'39,280" LONG (Y): 44°24'18,974"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n. 318307/2022 (válida até 04/03/2025)			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de Transição - Peso 1			
<b>DNPM/AMN:</b> 830.862/2021	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Água Marinha, Alexandrita, Turmalina e Quartzo.		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 49000m³/ano
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 238.856/D - ART CREA-MG nº 238.936/D -ART		
Tatiane Duarte Gizelle Pedroso de Carvalho			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**,  
**Diretor(a)**, em 09/09/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **52815716** e o código CRC **8A54C689**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0043108/2022-60

SEI nº 52815716



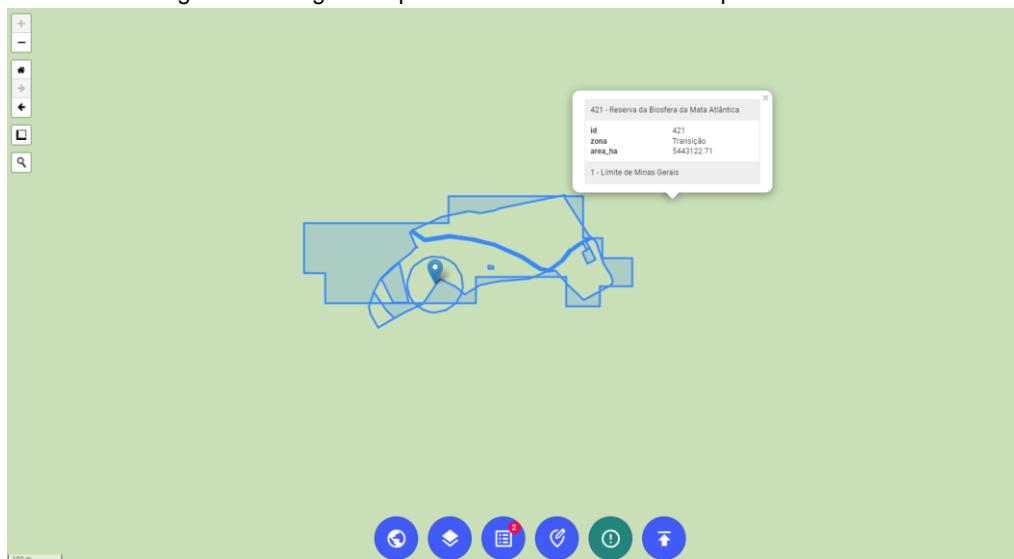
## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 115/2022

O empreendimento RONALDO PEREIRA PRATES pretende atuar no ramo minerário, especificamente na lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Água Marinha, Alexandrita, Turmalina e Quartzo), exercendo suas atividades no Sítio Teixeira, Córrego Funil, na zona rural do município de Catuji.

Em 24/05/2022, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 2069/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: "A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 49000m<sup>3</sup>/ano)", parâmetro que enquadra o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência do critério locacional de peso 1.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Obs.: Na imagem é possível visualizar a ADA disponibilizada nos estudos, com a incidência do Critério Locacional.  
Fonte: IDE-SISEMA.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 25/08/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM, mas em áreas consideradas Reserva da Biosfera. Em razão deste fato, apresentou o respectivo estudo conforme termo de referência disponibilizado pela SEMAD.

De acordo com o estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o local onde está prevista a implantação do empreendimento inclui remanescentes florestais com características da Caatinga, além de formações do Cerrado por estar em zona de transição de biomas. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009) o local proposto para implantação do empreendimento



está localizado em local caracterizado por Floresta estacional semidecidual sub Montana, conforme já mencionado acima no bioma Mata Atlântica.

O empreendimento apresentou a certidão de uso insignificante n. 318307/2022 – 1,600m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água em urgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 18' 40,58"S e de longitude 41° 24' 23,27"W, para fins de Aspersão de Vias.

O empreendimento é detentor do registro minerário DNPM/AMN nº 830.862/2021, para as substâncias minerais Água Marinha, Alexandrita, Turmalina e Quartzo em fase de Requerimento de Lavra Garimpeira. O empreendedor possui titularidade do direito mineral, mas verificou-se em consulta ao processo SEI n. 48054.830862/2021-01, que:

Sr. Gerente Regional da ANM/MG,

Concordando com o **Parecer Técnico nº 1075/2022/DFMNM - MG/GER - MG**, recomendo **INDEFERIR** o presente requerimento por não cumprimento de exigência dentro do prazo, na forma § 2º, art. 218 da Portaria DNPM nº 155/2016.

(...)

De acordo,

Acolhendo sugestão do Chefe da Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos e usando da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, Inciso IV, alínea 'a' da PORTARIA Nº 367, DE 19 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2020, **indefiro** o presente requerimento de PLG.

Apesar deste fato, cabe ao órgão ambiental analisar os impactos ambientais da implantação e operação do empreendimento cabendo ao empreendedor promover a regularização da situação do título mineral juntamente ao órgão competente.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3115458-7194.1589.E93A.4F97.95EB.39B7.6D91.5F42, sob titularidade do Adão Prates Teixeira (851.483.188-72), o qual concedeu anuênciam ao empreendedor para a exploração do bem mineral na propriedade por meio de Carta de Anuênciam de 07/03/2022.

**Figura 2** – Situação do imóvel junto ao SICAR.

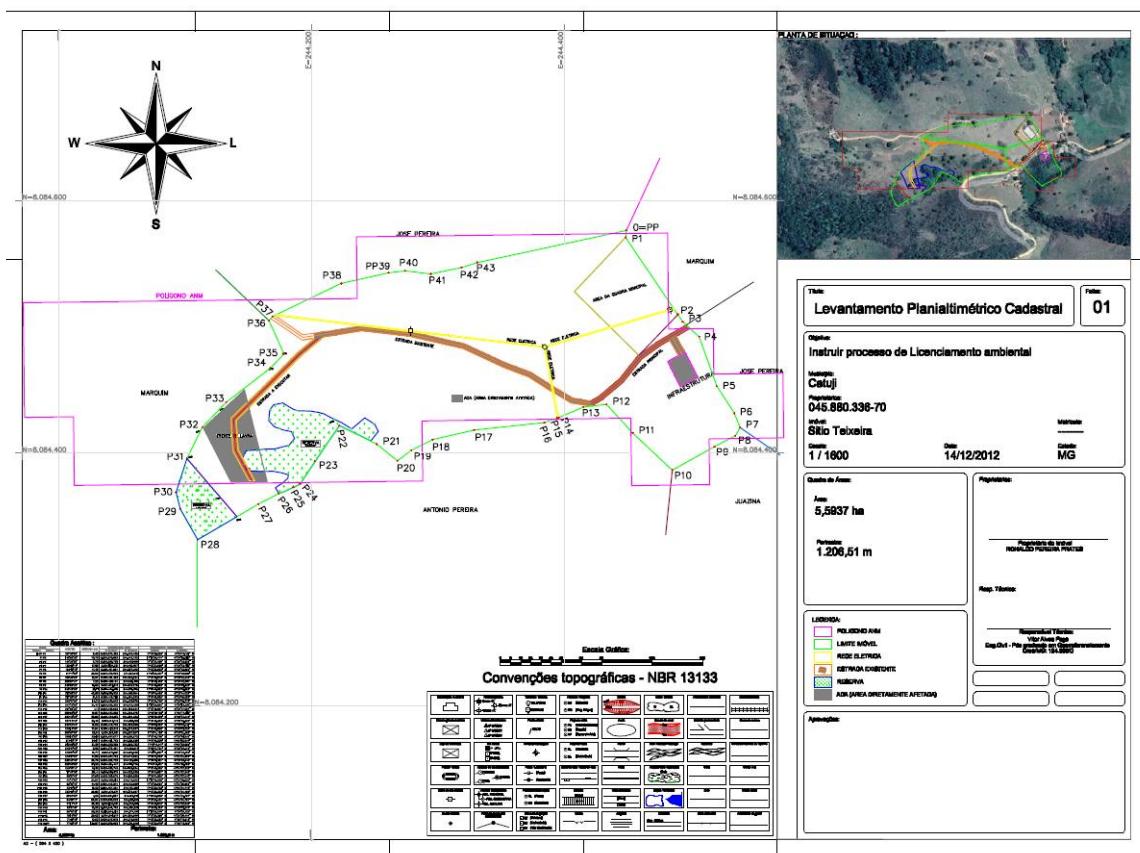


\* Legenda: laranja - ADA do empreendimento; verde clara – Reserva Legal; azul – APP; marrom - limites do imóvel rural.  
Fonte: Google Earth, 2022.



A propriedade rural (não consta dados de matrícula do imóvel) possui uma área total de 5,29 ha, 3,4593ha de área consolidada, 1,0656ha de Reserva Legal e 0,5307ha de Área de Preservação Permanente de acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR. A poligonal do título minerário comprehende 8,36ha. Os demais quantitativos de área informados são: Áreas de lavra com 0,21ha, Área construída de 0,035805ha, mas foi considerada como a ADA apenas a área de lavra. Nota-se abaixo que as áreas do CAR divergem das áreas constantes na planta apresentada nos autos do processo.

Figura 3 – Planta do empreendimento em relação ao imóvel rural e à poligonal ANM.



Fonte: Autos do processo SLA 2069/2022, 2022.

De acordo com o RAS, a porcentagem de recuperação na lavra prevista é de 25% Minério/Estéril, com movimentação de ROM de 1,5m<sup>3</sup>, não foi informado o avanço anual da lavra. A produção de rejeito/estéril mês informado seria de 1,125m<sup>3</sup>/mês. Ressalta-se que o empreendedor requer neste processo regularização para uma produção bruta de 49.000m<sup>3</sup>/ano.

O desmonte seria manual com a formação de bancadas. O estéril/rejeito sendo utilizado para a recuperação topográfica do local, tal recurso, configura a atividade listada na DN 217/2017 de “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, a qual não foi listada para ser regularizada no âmbito deste processo administrativo.

No documento intitulado “Memorial Descritivo”, é relatado o seguinte:

O método produtivo consta de desmonte mecânico utilizando equipamentos de escavação (e eventualmente de carregamento) tal como uma escavadeira basculante, com lavra em bancadas e sem beneficiamento do material extraído, a



disposição do estéril será realizada com a recuperação topográfica do local (depositando o material retirado nas áreas abertas após o término da exploração).

Os minerais lavrados serão água marinha, alexandrita, turmalina e quartzo.

Serão utilizados os seguintes equipamentos no processo produtivo: uma escavadeira, uma retroescavadeira, um caminhão basculante, uma caminhonete, carrinhos de - mão, pás, picaretas, marteletes e alavancas.

No RAS é informado que não haverá beneficiamento.

Figura 4: Relatório Fotográfico.



Fonte: MEMORIAL DESCRIPTIVO DE OPERAÇÃO, 2022.

Conforme se verifica nas fotografias acima, há indivíduos arbóreos na propriedade e de acordo com as informações prestadas no SLA (cód-07027 e cód-07032) para implantação e operação do empreendimento não há previsão de intervenções ou supressão de vegetação. Tal informação teve sua confirmação comprometida em razão da ausência de apresentação da projeção do avanço da lavra por meio de projeto e/ou planta topográfica. Foi apresentado um polígono da área onde se pretende implantar a lavra.

Outro fato a ser considerado e que prejudicou a análise diz respeito à divergência de informações tanto em relação aos quantitativos de relação minério/estéril/rejeito, por se tratar de uma lavra de gema e pegmatitos. Conforme relatado acima, o empreendedor requer a regularização para uma produção bruta de 49.000m<sup>3</sup>/ano, 11 meses ao ano, mas com movimentação de ROM de 1,5m<sup>3</sup>/mês, enquanto a taxa estimada de recuperação da lavra apresenta uma relação de 25% Minério/Estéril.

Por último, cabe ressaltar que as áreas delimitadas no CAR e na planta apresentada junto ao SLA são divergentes, inclusive com a inserção da estrada dentro da área proposta no CAR para a Reserva Legal, o que tipifica a necessidade de intervenções em área sob regime jurídico de proteção, nos termos dos Códigos Florestais Federal (Lei 12.651/2012) e Estadual (Lei 20.922/2013).

Desta forma, uma vez o enquadramento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada e da situação de titularidade do imóvel rural, diante da competência atribuída por força dos incisos III e IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º, bem como o §1º, art. 30, ambos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Desta forma, há de se considerar a necessidade de que o empreendedor/requerente promova o diligenciamento de todas informações e a regularização das intervenções ambientais de forma pretérita à formalização do processo, nos termos do § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Em conclusão, em razão das inconsistências identificadas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se o indeferimento



do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RONALDO PEREIRA PRATES” para as atividades de “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 49000m<sup>3</sup>/ano)”, no município de Catuji/MG”.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.